



# MUNICIPIO DE BARRANCOS

## Normas Provisórias de utilização do Estádio Municipal de Barrancos

### Introdução

A utilização dos equipamentos culturais e desportivos e o seu usufruto pela comunidade, devem ser objecto de regulamentação, na qual fiquem estabelecidas as condições de uso, os direitos e os deveres dos utilizadores.

No caso do Estádio Municipal de Barrancos, para além da criação de normas para a sua utilização, importa também estabelecer o modelo e a forma de gestão, enquanto espaço desportivo.

Tendo presente que os procedimentos para elaboração e aprovação de regulamentação municipal obedecem a trâmites e prazos alargados;

Considerando a possibilidade legal de aprovar normas de conteúdo provisório, que estabeleçam as condições mínimas pela utilização de equipamentos e espaços municipais;

Considerando o previsto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28/9, que define o regime de responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público;

Verificando as disposições constantes do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16/6, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea o), n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, ambos do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/1, a câmara municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 143/CM/2009, de 26/, determina o seguinte:

### Artigo 1º

#### Objecto e finalidade

1 - O presente regulamento estabelece as normas provisórias de utilização do Estádio Municipal de Barrancos, abreviadamente EMB.

2 - O EMF é um equipamento desportivo de carácter formativo, propriedade do Município de Barrancos, concebido e destinado para a educação desportiva de base e actividades propedêuticas de acesso a disciplinas desportivas especializadas, para aperfeiçoamento e treino desportivo, lúdico e recreativo.

### Artigo 2º

#### Caracterização e enquadramento orgânico

1 – O Estádio Municipal de Barrancos, situado na zona do Baldio, é constituído da seguinte forma:

- a) Campo de relva sintética, vedado, com iluminação e bancadas no topo Sul com capacidade para 412 espectadores;
- b) Edifício de apoio, composto por dois núcleos de vestiários/balneários/sanitários, instalações para árbitros, zona administrativa com secretaria/bilheteira, lavandaria, sala de primeiros socorros com instalação sanitária privativa, sala de máquinas e sanitários públicos.

2 – O EM de Barrancos, enquanto equipamento desportivo, é gerido pelo Município (CMB), através da DASC, podendo ser estabelecidos protocolos para utilização regular com entidades locais.

3 – Na qualidade de gestor, compete à CMB/DASC:

- a) Administrar as instalações e gerir os recursos humanos e materiais afectos ao EM;
- b) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades definidas no artigo 4º deste regulamento.
- c) Resolver os casos de igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda omissos;

- d) Estabelecer o mapa de horário de funcionamento e utilização das instalações;
- e) Providenciar a aquisição do material e equipamento considerado necessário ao bom funcionamento das actividades, garantindo a sua manutenção;

### Artigo 3º Segurança e manutenção

1 – A CMB assume a responsabilidade pela garantia das condições de segurança e manutenção do EM.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as condições de segurança durante eventos integrados em competições ou provas oficiais, constitui uma obrigação da entidade utilizadora.

3 – O EM dispõe de seguro de acidentes pessoais previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28/9 e artigo 43º da Lei nº 5/2007, de 16/1.

### Artigo 4º Prioridades de utilização

1 - Na perspectiva de utilização, o Estádio Municipal poderá ser utilizado:

- a) Pelo Município de Barrancos, para actividades programadas pelos serviços municipais;
- b) Pelas associações/clubes desportivos ou recreativos com sede em Barrancos;
- c) Pelo Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- d) Por qualquer entidade, grupos ou indivíduos com sede ou residentes em Barrancos.

2 - No sentido de racionalizar e otimizar a utilização das instalações, são estabelecidas as seguintes ordens de prioridades:

a) Quanto à natureza/duração das actividades:

1º - Actividade regular – a utilização contínua e programada do espaço desportivo ao longo de uma época ou período, mediante acordo protocolado;

2º - Actividades periódicas – a utilização contínua e programada do espaço desportivo por um período entre 31 a 60 dias;

3º - Actividades pontuais – a utilização do espaço desportivo por períodos, contínuos ou interpolados, inferiores a 30 dias.

b) Quanto às entidades/instituições:

1º - Município de Barrancos;

2º - Instituições locais pela seguinte ordem indicada:

- Associações/clubes locais participantes em campeonatos ou torneios federados ou não federados;
- Associações/clubes locais constituídas sem actividade regular;

3º - Agrupamento de Escolas de Barrancos;

4º - Outras entidades colectivas, de acordo com as prioridades definidas no nº 2;

5º - Outros utilizadores, a título individual ou em grupos;

### Artigo 5º Candidatura para utilização

1 - Os pedidos de utilização do EM deverão ser formulados em impresso-tipo, disponível na CMB/DASC, no qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do(s) técnico(s) responsável;
- c) Modalidade que pretendem praticar;
- d) Natureza/duração das actividades;
- e) Período de utilização;
- f) Número médio de participantes;
- g) Calendário de utilização (para actividade periódica ou regular, que poderá constar em anexo);

2 – Os pedidos de utilização para actividade periódicas ou pontuais, são apresentado com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acontecimento, sob pena de indeferimento.

3 – Os pedidos de utilização para actividade regular são apresentados durante o mês de Julho.

4 – As autorizações para utilização do EM serão comunicadas aos interessados, com indicação das condições de cedência.

5 – A cedência poderá ser cancelada, suspensa ou diferida, por motivo de realização de provas de âmbito federado, devendo os utentes e/ou utilizadores ser avisados com a antecedência de 24 horas.

#### Artigo 6º

##### Protocolo de utilização

1 - A utilização do EM para as actividades de natureza regular ou periódica pode implicar a celebração de um protocolo de utilização entre a CMB e a entidade utilizadora, no qual constarão as condições gerais de utilização.

2 - São motivos de denúncia do protocolo, sem qualquer contrapartida para o utente:

- a) Não pagamento das taxas de utilização dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Utilização para fins não previstos, sem acordo prévio, com a entidade gestora;
- c) Não cumprimento das normas e condições regulamentares de utilização.

3 - A denúncia do protocolo e consequente cancelamento da utilização será comunicada aos utentes por escrito, indicando os motivos da decisão.

4 - No caso do utente pretender deixar de utilizar o EM antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito ao Presidente da CMB, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas taxas de utilização.

#### Artigo 7º

##### Condições de utilização das instalações

1 - A autorização de utilização das instalações pode incluir o material desportivo existente e que para tal seja solicitado.

2 - A utilização do EM para as actividades não desportivas carece de autorização prévia, expressa nos termos do protocolo estabelecido.

3 - O utente é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espectáculos designadamente licenças, autorizações e policiamento.

4 – O EM pode ser utilizado por vários utentes em simultâneo, desde que as características da actividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.

5 – É obrigatório a realização de exames médicos regulares pelo praticante de desporto, nos termos da Lei, sob a responsabilidade do praticante e/ou do clube/associação.

6 - A CMB reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utentes que desenvolvam actividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.

7 - A CMB reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 48 horas de antecedência.

8 - No caso previsto no número anterior, o utente deve ser, sempre que possível, compensado com tempo igual de utilização noutra data ou noutra instalação, ou ainda reembolsado ou deduzidas as correspondentes taxas em futuros pagamentos.

9 - No que respeita a actividades desportivas do quadro competitivo oficial, deverá ser comunicado aos utentes com antecedência mínima de 15 dias.

10 - A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.

11 - Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorrecta será suspensa a utilização do Estádio e instaurado um inquérito.

12 – A CMB declina toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorrecta utilização do EM por parte dos utentes na sua prática desportiva.

Artigo 8º  
Interdições e responsabilidades dos utentes

1 - É expressamente proibido no recinto do EM:

- a) Fumar no interior das instalações, bem como nos locais onde estejam afixados dísticos com essa proibição;
- b) Consumir bebidas alcoólicas;
- c) Transportar para as instalações objectos que possam, de alguma forma, pôr em perigo pessoas e bens ou danificar as mesmas.

2 - Os danos causados no decorrer das actividades em bens do património do EM serão pagos pelo responsável, de acordo com o orçamento de reparação apresentado pela entidade gestora.

3 - Não é permitida a entrada ou a permanência dos utentes no recinto desportivo com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e/ou o equipamento existente.

4 - Os utentes autorizados a utilizar as instalações, ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

5 - Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.

Artigo 9º  
Deveres dos funcionários

1 - São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto profissional:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- e) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções às normas e condições de utilização que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 10º  
Horários de utilização

1 - Os horários de funcionamento serão equacionados até aos limites máximos de utilização, de forma a dar resposta ao máximo número possível de utentes.

2 - O horário de funcionamento será objecto de actualização anual em função da procura.

3 - Os horários de funcionamento serão estruturados de acordo com três períodos de funcionamento: duas horas, quatro horas e cinco horas.

4 - A título excepcional, sempre que se justifique entidade gestora poderá alterar o horário de funcionamento preestabelecido.

5 - O horário de funcionamento do EMF será aprovado por deliberação da CMB.

Artigo 11º  
Taxas de utilização

1 - Pela utilização do EM são devidas as taxas constantes da Tabela anexa.

2 - As taxas de utilização serão objecto de actualização anual em Dezembro, de acordo com as normas da Tabela de Taxas do Município de Barrancos.

3 - A cobrança das taxas será feita de acordo com as regras contabilísticas em vigor.

4 - Poderão ser isentas do pagamento das taxas de utilização as entidades que desenvolvam de forma regular, periódica ou pontual actividades que promovam o Município de Barrancos.

5 - A isenção prevista no número anterior será apreciada caso a caso e aprovadas por despacho do Presidente da CMB.

## Artigo 12º Caução

- 1 – A CMB poderá condicionar a utilização do EMF à apresentação de caução, para actividades regulares e periódicas, num montante não superior a 10 RMMG.
- 2 - A caução prevista no número anterior, aplicável unicamente a entidades colectivas, tem por finalidade garantir a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.
- 3 - A utilização, parcial ou total, do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte da entidade utilizadora.
- 4 - A caução é libertada assim que cessar a actividade que lhe de origem.

## Artigo 13º Normas de funcionamento para utilizadores

- 1 - A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos, equacionados de forma a dar resposta ao maior número possível de utentes.
- 2 - O acesso dos utilizadores e respectivos responsáveis, faz-se pela porta de acesso aos balneários, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
- 3 - Não é permitida a entrada no EM ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respectivo responsável pelo enquadramento técnico da actividade (professor, monitor, treinador, etc.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada.
- 4 - O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelas instalações desportivas até ao final do período de utilização.
- 5 - O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados.
- 6 - Não é permitida a entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para fins distintos daqueles para que estão destinados.
- 7 - A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço, no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização ser o estritamente necessário à troca de vestuário e à higiene pessoal.
- 8 - Sob nenhum pretexto será autorizada a permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações.
- 9 - A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade relativamente aos valores dos utilizadores.
- 10 - O acesso à arrecadação de material desportivo é exclusivo do pessoal ao serviço do EM, e a sua disponibilização carece de requisição prévia para os dias de utilização.
- 11 - Desde que esteja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico responsável pela acção.
- 12 - Os utentes serão responsabilizados pelos danos causados nas instalações e no material, durante o período de utilização ou deste decorrente, devendo o respectivo responsável informar o funcionário competente e registar tal facto na ficha de utilização.
- 13 - Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.
- 14 - Não é permitido fumar nos espaços interiores do EM.
- 15 - Em locais bem visíveis do recinto do EM serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização.
- 16 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é vedado o acesso e a permanência no recinto do EM a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência.

## Artigo 14º Normas de funcionamento para público e assistência

- 1 – A entrada de público ou assistência, condicionada à lotação do recinto do EM, deverá ser efectuada pela porta indicada para o efeito, devidamente sinalizada.
- 2 - A presença do público só é possível nas bancadas, devendo esta, no caso das actividades regulares, em especial campeonatos ou torneios oficiais, constar do protocolo previsto no artigo 6º do presente regulamento.
- 3 - A presença da assistência durante a realização de jogos/espectáculos será autorizada mediante pedido, por escrito, à entidade gestora, com pelo menos cinco dias de antecedência.

4 - A autorização da assistência às actividades de treino/aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.

5 - Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das actividades, à entidade responsável pela gestão assiste o direito de a condicionar ou até proibir.

**Artigo 15º**  
**Utilização com fins lucrativos**

1 - Quando da utilização do EM com espectáculos desportivos ou outras actividades e das quais possa advir para o utilizador resultados financeiros (publicidade, bilheteira, inscrições, transmissão televisiva), a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico.

2 - A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras, sujeita a acordo prévio com a entidade gestora.

3 - É da competência da CMB, a autorização para exploração de bar/bufete ou de publicidade no EM.

**Artigo 16º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da CMB.

**Artigo 17º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia de 1 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Barrancos, 26 de Agosto de 2009

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/

**ANEXO**  
**(a que se refere o nº 1 do artigo 11º)**

**TABELA DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE BARRANCOS**  
**(Preço de utilização por hora com IVA incluído)**

<b>ENTIDADE SOLICITADORA</b>	<b>TIPOLOGIA DA CEDÊNCIA</b>	<b>PREÇO (€)</b>
Clubes, Colectividades e Associações Locais	Escalões Etários de Formação (Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores)	Isento
	Outros Escalões Etários (Seniores)	15,00
	Veteranos	Isento
Outros Utentes (Residentes no Município)	Campo de Futebol 7-5	30
	Campo de Futebol 11	30